

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para organização e realização do evento de abertura do ano letivo e formação dos professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Saloá/PE**, teve como base de preços o estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que definiu o valor estimado a partir de pesquisa de mercado, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, atendendo ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De posse dessas informações, a Comissão de Contratação publicou o aviso de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Saloá, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para que empresas interessadas apresentassem propostas e documentação de habilitação, observando-se os princípios da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No prazo estabelecido, apresentaram propostas as seguintes empresas:

- **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.796.562/0001-02, com proposta no valor de **R\$ 65.264,30 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**;
- **VILAÇA CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.502.332/0001-49, com proposta no valor de **R\$ 65.319,76 (sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**.

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que o valor ofertado pela



empresa **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** corresponde ao menor preço global, estando compatível com o valor estimado na pesquisa realizada e dentro dos parâmetros praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a **justificativa do preço**, evidenciando-se que o valor contratado é compatível com o mercado e revela-se vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade, encontrando-se devidamente justificado nos autos do processo.

Saloá, 04 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro da C.P.L.

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L.

